GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022304.989.25-4 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda
Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de limpeza urbana.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-022318.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.
Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho
Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 10741/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e de serviços complementares de limpeza urbana.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ÍNDICES DE LIQUIDEZ. RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. CONTRADIÇÃO SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONTRADIÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES DE CONTÊINERES E NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO BDI. PRAZOS PARA PRÁTICA DE ATOS NA LICITAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CORREÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de março de 2026, decidiu julgar procedente a representação de Urban Serviços e Transportes Ltda. e, ante o exposto no voto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJD2-H49A-6BBG-JQN5

do Relator, juntado aos autos, parcialmente procedente a representação de Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, sem prejuízo das recomendações e determinações à **Prefeitura Municipal de São Vicente** consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 147/2025** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Municipalidade, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJD2-H49A-6BBG-JQN5